Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA — CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógnes Antônio Calixto, 58 - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI N.º 265
DE 01 DE MARÇO DE 2001

Câmara Municipal de Conceição do Coité
PROTOCOLO
N.º 116
Em 08/03/2001

Promove a incorporação de horas extras pagas ao servidor municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - Ficam incorporadas ao vencimento do servidor municipal as horas extras recebidas de forma contínua, invariável e ininterrupta no período compreendido em 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – Os servidores que recebem vencimentos proporcionais a carga de horário, terão a carga de horário ampliada na proporção do valor incorporado por força desta Lei.

Artigo 2.º - Fica a Diretoria de Recursos Humanos autorizada à proceder, de imediato, à alteração nas folhas de pagamento com vistas ao pleno cumprimento desta lei.

§ 1.º - A Diretoria de Recursos Humanos cuidará para que constem na ficha funcional de cada servidor registros comprobatórios da incorporação de que trata o **caput** do Artigo 1.º da presente lei.

§ 2.º - A Diretoria de Recursos Humanos emitirá relatório das alterações realizadas nas folhas de pagamento e o enviará à Secretaria de Administração e Planejamento para a devida análise e arquivamento das informações.

Artigo 3.º - Dá-se ao servidor que não for devidamente incluído entre os beneficiários da presente lei o direito de requerer à Secretaria de Administração e Planejamento que a Diretoria de Recursos Humanos proceda à atualização e regularização de sua situação.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da vigência desta lei correrão por conta das dotações de Pessoal Civil dos respectivos órgãos.

Certifico que este documento foi publicado no prazo de 13/03/2001 até 11/04/2001
Conc. do Coité 11/04/2001
Visto

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 01 de março de 2001

WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal